



COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

CSN MINERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.902.291/0001-15

NIRE 31.300.025.144

A **CSN Mineração S.A.** (B3: CMIN3) em atendimento ao disposto no Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte transação entre partes relacionadas:

Nome das Partes	Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e MRS Logística S.A. ("MRS")
Transação	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas Relacionados a insumos e produtos siderúrgicos nº CW2379751 - CNT130, em um valor de total estimado de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais).
Relação com a Companhia	CSN Mineração S.A. ("CMIN") pertence ao grupo de controle da MRS e tem como sua controladora a CSN.
Data da Transação	O contrato foi assinado pelas partes em 26 de agosto de 2026 e vigorará da data de sua assinatura de forma retroativa de 01/01/2026 até o dia 31/12/2030.
Objeto do Contrato	O contrato de transporte tem por objeto a prestação pela MRS de serviços de transporte ferroviário de carga e de eventuais operações acessórias para a CSN.
Principais Termos e Condições	Renovação de contrato para continuidade dos serviços de frete e operações acessórias anteriormente já praticados pela MRS para a CSN, que conta com garantia de receita anual (<i>take or pay</i>), mediante a qual o cliente obriga-se a disponibilizar, e a MRS a transportar, volumes mínimos de carga estabelecidos.
Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	a) de decisão dos emissores acerca da transação, descrevendo essa participação: Não aplicável, pois não houve nenhuma tomada de decisão no âmbito da CMIN.
	b) de negociação da transação como representantes dos emissores, descrevendo essa participação: Os conselheiros da MRS indicados pela CMIN e por sua controladora CSN não atuaram nas negociações desse contrato.

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou previu pagamento compensatório adequado, informando:	a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados: Não aplicável, pois os conselheiros da MRS indicados pela CMIN e por sua controladora CSN não atuaram nas negociações desse contrato.
	b) as razões que levaram os emissores a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros: Não aplicável, pois os conselheiros da MRS indicados pela CMIN e por sua controladora CSN não atuaram nas negociações desse contrato.
	c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação: Não aplicável, pois os conselheiros da MRS indicados pela CMIN e por sua controladora CSN não atuaram nas negociações desse contrato.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

Pedro Barros Mercadante Oliva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CSN MINERAÇÃO S.A.